



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.872/2020

DE 28 DE MAIO DE 2020.

Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 07/06/2020.

Rubrica Responsável

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios  
do Prefeito e do Vice-Prefeito  
Municipal para a legislatura  
2021/2024 e dá outras providências”.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai,  
Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO  
e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais  
nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 10.863,44  
(dez mil, oitocentos e sessenta e três reais, quarenta e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$  
4.735,80 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais, oitenta centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam  
os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data  
e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores  
do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será  
proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua  
concessão.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito  
perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente  
daquele mês.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 6º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º No gozo das férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos subsídios será acrescido 1/3.

§ Único - As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00.00.0001 - Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de maio de 2020.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Raiane Lopes da Silva  
Supervisor de Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"